



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 388/01

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 03/06/2001

PROCESSO Nº 1/2800/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9715181

RECORRENTE: OCAPANA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância

CONSELHEIRO RELATOR: André Luis Fontenelle Santos

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Infração tributária tipificada nos arts. 2º, inc. XII; 120, inc. I; 126, inc. I; e 761, do Decreto 21.219/91. Tendo sido o levantamento de estoque elaborado com perfeição, e este apontar, como *in casu* ocorre, a existência de saída de mercadorias sem nota fiscal, inegável o cometimento da infração tributária. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Cuidam os autos de autuação fiscal em razão de omissão de vendas no valor de R\$ 277.841,58 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), detectado através de levantamento de estoque realizado por ocasião do procedimento de fiscalização.

Impugnação às fls. 202 a 204.

Levantamento pericial solicitado às fls. 212.

Decisão singular às fls. 370 a 374, foi pela procedência da autuação.

Recurso Voluntário às fls. 386/397.

Após manifestação da Consultoria Tributária deste órgão, a Procuradoria do Estado se manifestou pela manutenção da decisão e pelo improvimento do Recurso.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR:

A decisão recorrida tem amparo em outras decisões deste Conselho. A jurisprudência assente neste órgão é pacífica com relação a casos como este; tendo sido o levantamento de estoque elaborado com perfeição, e este

A

apontar, como *in casu* ocorre, a existência de saídas de mercadorias sem a correspondente emissão de nota fiscal, inegável o cometimento da infração tributária.

Por tais razões e pelos próprios fundamentos da decisão sob exame, é que voto pelo conhecimento do Recurso Voluntário, para que lhe seja negado provimento, no sentido de manter a decisão de procedência exarada na instancia singular, como sugere a douda Procuradoria do Estado.

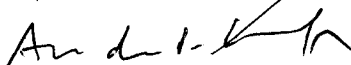
É como voto.

DECISÃO:

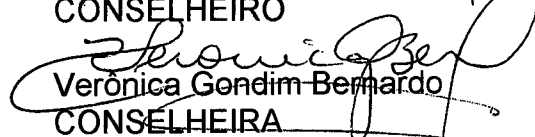
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente OCAPANA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e Recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA, resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douda Procuradoria do Estado, conhecer dos Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para que seja confirmada a decisão de procedência exarada na primeira instância.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 19 de setembro de 2001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR


Alfredo Rogerio Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA

Amarílio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO

PRESENTES:


~~Mateus Viana Neto~~
PROCURADOR DO ESTADO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Ageu Moraes
CONSELHEIRO


Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO